



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 36/2024  
**Protocolado em:** 13/03/2024 17h14

“INSTITUI COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANÁRIO-MG: O 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SUBSÍDIO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campanário/MG aprova e seu Presidente, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os vereadores da Câmara Municipal de Campanário farão jus, a partir do exercício de 2025, ao décimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

**Art. 2º** - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**§ 1º** - Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de exercício do ano.

**§ 2º**- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas no respectiva Lei Orçamentária Municipal

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro 2025.





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 5º** Revogam-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campanário, 12 de março de 2024.

À MESA

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

**Ilustres Vereadores,**

A parcela em questão tratam-se de verdadeiro direito social dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Diante do Exposto apresentamos o presente Projeto de Resolução a fim de que mereça a análise e aprovação desta Colenda Casa.

Atenciosamente,

À MESA

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **QFCGY-ZHPBT-9WUNU-8PSC4-BXP5Z** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

